ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DA PREFEITA
Rua Letícia Trigueiro, 30, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

LEI Nº 908/2008

Fixa o subsídio mensal dos Vereadores para a Legislatura 2009 a 2012 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e nos termos nos termos do que dispõem o art. 51, VII e 52 e seguintes da Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O subsídio mensal dos Vereadores para a legislatura do quadriênio 2009/2012 fica fixado em parcela única no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

§1º – O subsídio mensal do Vereador Presidente da Câmara será percebido de forma diferenciada, em parcela única, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

§2º – Para a integral e efetiva percepção do subsídio fixado por esta Lei serão necessariamente obedecidos os limites constitucionais em vigor.

§3º – Os beneficiários desta Lei farão jus, anualmente, a 13 (treze) subsídios de que trata a presente Lei, podendo o 13º (décimo terceiro) ser pago em 02 (duas) parcelas semestrais.

§4º – Os subsídios fixados por esta Lei poderão ser atualizados anualmente pelos índices oficiais da inflação apurada no ano anterior.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias anualmente previstas no Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 15 de outubro de 2008.

NORMA FERREIRA CALDAS
Prefeita Municipal